

LEI N.º 1.296/2019.  
DE 25 DE JUNHO DE 2019.

**Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº122/2019 - Data: de 27  
de junho de 2019.**

**SÚMULA:** “Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo – COMDETUR – do Município de Fazenda Rio Grande e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**CAPÍTULO I  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO**

**SEÇÃO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo: COMDETUR, em caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de planejar, estabelecer, coordenar e fomentar ações voltadas à formulação de políticas públicas voltadas ao turismo, nesta Municipalidade.

**Art. 2º** O Conselho desenvolverá suas atividades objetivando preferencialmente:

- I - Definir a identidade turística do Município;
- II - Elaborar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Turismo;
- III - Estimular investimentos públicos e privados na área do turismo, visando estruturar o Município com infraestrutura e equipamentos turísticos necessários;
- IV - Divulgar e aperfeiçoar permanentemente o potencial turístico do Município;
- V - Capitar, sediar e promover eventos voltados ao desenvolvimento do turismo;
- VI - Conscientizar as lideranças e a sociedade em geral para a importância do turismo no Município como uma das formas de geração de emprego e renda promovendo-o de forma abrangente;
- VII - Criar campanhas de conscientização, envolvimento e motivação dos setores afins, visando a implantação e desenvolvimento do turismo neste Município;

**VIII** - Elaborar e implantar plano de marketing de turismo no Município de Fazenda Rio Grande.

**Parágrafo único.** O Conselho criado na forma do artigo 1º, desta Lei, deve orientar-se nas diretrizes estabelecidas no PNMT - Plano Nacional de Municipalização do Turismo.

**SEÇÃO II**  
**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO**  
**TURISMO**

**Art. 3º** São órgãos do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo:

- I – Plenária;
- II – Mesa Diretiva;
- III – Comissões de Trabalho;
- IV – Secretaria Executiva.

§ 1º A Plenária é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo.

§ 2º A Mesa Diretiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo será eleita pela maioria absoluta dos votos da Plenária, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, e será composta por:

- I – Um (a) (01) Presidente;
- II – Um (a) (01) Vice-Presidente;
- III – Um (a) (01) Primeiro (a) Secretário (a);
- IV – Um (a) (01) Segundo (a) Secretário (a).

**Art. 4º** O Conselho de Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Fazenda Rio Grande - COMDETUR, será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, respeitada a seguinte composição:

I - 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes representando o Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Governo.
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Comunicação Social.

**II - 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes representando a Sociedade Civil:**

- a) 01 (um) representante de entidade não governamental voltadas ao Turismo Religioso - eleito em Assembleia Municipal de Turismo.
- b) 01 (um) representante de entidade não governamental voltado à indústria e comércio - eleito em Assembleia Municipal de Turismo.
- c) 01 (um) representante da Sociedade Civil do Produto Turístico (Parques Particulares) eleitos em Assembleia Municipal de Turismo.
- d) 01 (um) representante da Sociedade Civil voltado ao Artesanato - eleito em Assembleia Municipal de Turismo.
- e) 01 (um) representante da Sociedade Civil - Agência de Turismo - eleito em Assembleia Municipal de Turismo.

**§ 1º** A nomeação dos membros do COMDETUR, bem como do seu primeiro Presidente, ocorrerá através de decreto expedido pelo Chefe do Executivo Municipal, respeitando a composição constante nos incisos anteriores.

**§ 2º** Os presidentes subsequentes deverão ser escolhidos pelo voto do colegiado eleito em Assembleia Geral.

**§ 3º** Os membros representantes da Sociedade Civil devem ser domiciliados no Município de Fazenda Rio Grande.

**§ 4º** Nenhum membro representante da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou possuir vínculo com Administração Pública do Município.

**§ 5º** O mandato dos membros do COMDETUR terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**§ 6º** O mandato dos membros do COMDETUR será extinto por renúncia expressa ou tácita sendo que esta última restará configurada diante da ausência, sem justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a ausência à metade das reuniões realizadas no período de 01 (um) ano.

**§ 7º** E em qualquer dos casos de vacância o membro suplente que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato de seu antecessor.

**§ 8º** A composição do COMDETUR poderá ser alterada, mediante a deliberação e aprovação de no mínimo 06 (seis) de seus membros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da Sociedade Civil e do Poder Público.

**Art. 5º** O exercício das atribuições de membro perante o COMDETUR não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante.

**Art. 6º** O órgão de deliberação máxima do COMDETUR é a assembleia geral (Plenária).

**SEÇÃO III**  
**DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**  
**DO TURISMO**

**Art. 7º** Ao Conselho Municipal de Turismo – COMDETUR – compete:

**I** - Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

**II** - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo com o fito de sua desburocratização;

**III** - Opinar perante o Poder Executivo e Poder Legislativo, quando solicitado, sobre Projetos de Lei que se relacionem com a temática do turismo;

**IV** - Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas no Município;

**V** - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo nesta Municipalidade;

**VI** - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

**VII** - Programar e promover amplos debates sobre temas de interesse turístico;

**VIII** - Manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

**IX** - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo no Município de Fazenda Rio Grande;

**X** - Apoiar, em nome do Ente Público Municipal, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do Município e da região;



**XI** - Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de promover intercâmbio de ações e operações de interesse turístico;

**XII** - Propor planos de cooperação e/ou convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

**XIII** - Emitir pareceres relativos a financiamentos de planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

**XIV** - Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

**XV** - Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

**XVI** - Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Turismo – FUNDETUR – quando for o caso;

**Art. 8º** Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Turismo – COMDETUR – organizar, aprovar e publicar em Órgão Oficial o seu Regimento Interno.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 25 de junho de 2019.



**Marcio Claudio Wozniack  
Prefeito Municipal**